



  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 133/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 02/12/2025.

Estância, 08 de dezembro de 2025.

LEI Nº 2.520

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Estância/SE

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Estância autorizado a adquirir, através de desapropriação, por via amigável e/ou judicial, o imóvel localizado na Avenida Voluntários da Pátria, s/n, Bairro Botequim, neste Município, vinculado à Matrícula nº 3.789, com atos de registros/averbações nº 1 a 7, Livro 2, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Estância/SE, conforme certidão imobiliária de inteiro teor.

**Art.2º.** O imóvel de que trata o artigo anterior destina-se a implantação de equipamento público no Bairro Botequim, consistente em Unidade Básica de Saúde – UBS (posto de saúde), cuja utilidade pública foi declarada no Decreto nº 9.337, de 26 de novembro de 2025.

**Art. 3º.** O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o art. 1º desta Lei é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), estando dentro do preço do mercado, conforme avaliação realizada pela Secretaria Municipal da Infraestrutura e Habitação.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

  
Pedro Kaique Freire Menezes  
Presidente da Câmara  
Municipal de Estância

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 08 de dezembro de  
2025.

  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉ GRAÇA SANTOS  
Prefeito do Município de Estância/SE